

## FS Security Serviços de Tecnologia S.A.

CNPJ nº 10.971.907/001-51 - NIRE 35300505662

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** realizada aos 19 dias do mês de dezembro de 2025, às 15 horas, na sede social da **FS Security Serviços de Tecnologia S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.645, 10º andar, Conj. 102, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.971.907/001-51 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a assembleia foi regularmente instalada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alberto Landim e secretariados pelo Sra. Laura Rocha Barros. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o resgate de ações. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: **5.1.** A lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., ficando a Secretaria autorizada a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor. **5.2.** Aprovar o resgate de R\$ 5.206.263 (cinco milhões duzentas e seis mil duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, à conta do capital social da Companhia, com o consequente cancelamento destas ações ordinárias, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º, da Lei das S.A. 5.2.1. Em contraprestação ao resgate das ações ordinárias, a Companhia pagará aos respectivos acionistas titulares, na proporção de suas respectivas participações, o valor de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos) por ação, totalizando R\$ 64.886.942,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), com a consequente redução do capital social da Companhia em valor equivalente, sujeito ao disposto no item 5.4.3. **5.2.2.** O pagamento aos acionistas das ações ordinárias, da seguinte forma: (i) compensação do saldo de múltos de cada um dos acionistas na data de 31 de dezembro de 2025, na proporção de suas respectivas participações; e (ii) o saldo restante não compensado será pago em moeda corrente nacional até 30 de abril de 2026, na proporção de suas respectivas participações. **5.2.3.** Fica consignado que a eficácia da redução de capital está sujeita ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação do extrato da presente ata, de acordo com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. **5.4.3.** Fica consignado que o valor a ser pago aos acionistas no âmbito do resgate, conforme descrito acima, foi determinado com base no valor do capital social dividido pelo número de ações nesta data. **5.3.** Em face da deliberação acima, aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$64.886.941,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), dividido em 5.206.264 (cinco milhões duzentas e seis mil duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.** **5.4.** Considerando a alteração do art. 5º aprovada, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à ata. **5.5.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achaada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente Carlos Alberto Landim e pela Secretária Laura Rocha Barros. Acionistas Presentes: Alberto de Faria Jerônimo Leite, Carlos Alberto Landim e Laura Rocha Barros. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCESP. São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

**ESTATUTO SOCIAL.** **Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social.** **Artigo 1.** A **FS Security Serviços de Tecnologia S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.645, 10º andar, conj. 102, bairro Cidade Monções, CEP 04571-011, e poderá, por decisão da Assembleia, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento e o licenciamento de programas de computador customizáveis, a prestação de consultoria em tecnologia da informação, a prestação de serviços de rastreamento de bens e pessoas mediante a utilização de serviços de telecomunicações, a prestação de suporte técnico, manutenção, processamento de dados, fornecimento e distribuição de conteúdos digitais e plataformas tecnológicas e outros serviços em tecnologia da informação, o desenvolvimento de programas de computador, aplicativos e plataformas sob encomenda e de plataformas e serviços na área de telecomunicações, o controle de acesso a banco de dados, a representação comercial, intermediação e agenciamento de negócios em geral (exceto imobiliários) na área de tecnologia da informação, além das atividades de publicidade e propaganda, da cobrança e recebimento por parte de terceiros e congêneres, agenciamento ou intermediação de seguros e a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista, ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$64.886.941,00 (sessenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), dividido em 5.206.264 (cinco milhões duzentas e seis mil duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Capítulo III – Assembleia Geral.** **Artigo 6.** A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre à medida que o interesse social da Companhia exigir. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das S.A., e neste estatuto, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. O Edital de Convocação deverá conter, de forma detalhada, os itens constantes da ordem do dia a serem deliberados, sendo proibido o uso da expressão "outros assuntos de interesse social" ou expressões relacionadas. **Artigo 8.** Além dos casos previstos na Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá ser convocada diretamente por acionistas representando pelo menos 14% (quatorze por cento) do capital social. **Artigo 9.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor por ele indicado, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede social, salvo se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social expressamente acordarem de outra forma, por escrito. **Artigo 11.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 12.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV – Administração.** **Artigo 13.** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, a critério da Assembleia Geral. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria será composta por: (i) um Diretor Presidente, responsável por exercer toda a direção da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, (ii) um Diretor Financeiro, responsável pelas finanças da Companhia, orientando as decisões de investimentos e obtenção de financiamentos; (iii) um Diretor Administrativo; e (iv) demais diretores, com designação de Vice-Presidente e atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral. Todos os diretores deverão realizar suas funções de modo a cumprir com os objetivos, planos e políticas traçadas pelos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguirá à sua instalação, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguiram a sua eleição. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** **Artigo 20.** O exercício social iniciará-se à no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. **Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço social, as demonstrações de resultado, os relatórios da administração e quaisquer outros demonstrativos ou relatórios exigidos por lei. **Artigo 21.** Após as deduções legais, o lucro líquido atingido em cada exercício social será distribuído conforme resolução tomada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 22.** Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações dos fluxos de caixa, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** A qualquer tempo, a Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou qualquer outro preparado para este fim, observadas as limitações legais e estatutárias. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros capital próprio, observados as disposições legais pertinentes. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação dos dividendos obrigatórios. **Artigo 23.** Com base no lucro líquido apurado na demonstração de resultados do exercício social serão elaboradas as propostas de destinação a Ihes serem dadas, aplicando-se compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) do saldo do lucro líquido anual do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste artigo e ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A., destinará-se à 50% (cinqüenta por cento) a título de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços a qualquer tempo a fim de declarar dividendos intermediários ou intercalares, sujeitos a este Estatuto Social e às leis aplicáveis. **Capítulo VII – Solução de Disputas.** **Artigo 25.** Em caso de litígio envolvendo acionistas, ou entre os acionistas e a Companhia, tais litígios deverão ser resolvidos definitivamente e conclusivamente por meio de arbitragem ("Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Caso o Regulamento da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nessa ordem. **Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. O acionista que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar o outro acionista a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, o outro acionista deverá indicar o segundo árbitro e notificar o acionista requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso um acionista deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, os termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação do acionista interessado, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá. **Parágrafo Terceiro.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. **Parágrafo Quinto.** O laudo arbitral será final e vinculará os acionistas. **Parágrafo Sexto.** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem (inclusive honorários de sucumbeência) será determinada pelo Tribunal Arbitral, serão pagos de forma proporcional pelos acionistas, conforme a distância do valor por elas inicialmente defendido vis à vis a decisão arbitral final, sendo que se tal apuração não for possível será aplicado o quanto disposto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Sétimo.** Não obstante as disposições desta Cláusula, e únicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas práticas, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a indicação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo dos acionistas de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo VIII – Dissolução.** **Artigo 26.** Na hipótese de dissolução da Companhia, os acionistas deverão nomear um liquidante em Assembleia Geral e determinar as condições da liquidação. **Capítulo IX – Práticas de Governança Corporativa.** **Artigo 27.** A Companhia obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (ii) no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 391 de 16 de julho de 2003 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

## GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120 – Companhia Aberta

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

realizada em 11 de dezembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2025, às 09:00 (nove horas), na modalidade presencial, realizada na sede social da **GPS Participações e Empreendimentos S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguare, CEP 05345-000 ("Companhia" ou "GPS"). **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do CA-GPS. **Presenças:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ("CA-GPS"), a saber, titulares: sr. José Caetano Paula de Lacerda, Presidente do CA-GPS, sr. Cláudio Petrus, Vice-Presidente do CA-GPS, sra. Fernanda Didier Nascimento Pedreira, sra. Lívia Xavier de Mello, sr. Pedro Franco Sales e sr. Roberto Lopes Pontes Simões; suplente: sr. Luis Carlos Martinez Romero, e os convidados: sr. Marcelo Niemeyer Hampshire, Diretor Corporativo, TI e M&A, sr. Gustavo Viana Otto, Diretor de Operações, sr. Anderson Nunes da Silva, Controller, sra. Cintia Padua Cavalcante, Diretora de Planejamento, sr. Guilherme Nascimento Rorobetella, Diretor Financeiro, sra. Karla Maranho, Diretora de M&A, e sra. Maria Elsa Alba Bernhoft, Diretora de Relações com Investidores. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda. Secretário: Rodrigo Marques França. **Ordem do Dia:** **Item I: PD.CA-GPS-027-2025:** Análise, deliberação e aprovação da declaração de dividendos intermediários no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), equivalente a R\$ 0,32482838999 por ação, a serem pagos aos acionistas em parcela única no dia 06.02.2026, nos termos do parágrafo 3º, artigo 205, da Lei das S.A., com base no lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2025, conforme apurado no balanço patrimonial de 30 de junho de 2025, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2025; e **Item II: PD.CA-GPS-028-2025:** Análise, deliberação e aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, mediante capitalização da totalidade do saldo contábil da reserva estatutária de lucros da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial da Companhia em 30 de setembro de 2025, com a emissão de novas ações, a serem atribuídas a título de bonificação aos titulares de ações da Companhia. **Discussões e Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do dia, os membros do CA-GPS decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **Item I: PD.CA-GPS-027-2025:** Aprovar a distribuição de dividendos intermediários aos acionistas da Companhia com base no lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2025, conforme registrado no balanço patrimonial de 30 de junho de 2025, no montante total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), que corresponde a R\$ 0,32482838999 por ação ordinária da Companhia (desconsideradas as **Acções Bonificadas**, conforme definidas abaixo), sem retenções de imposto de renda na fonte. Os dividendos intermediários serão integralmente pagos aos acionistas, à vista, por meio de crédito em conta corrente, no dia 06 de fevereiro de 2026, sendo certo que não haverá incidência de atualização e juros sobre tais dividendos. A referida data de pagamento poderá ser alterada ou antecipada, a critério da Companhia, mediante divulgação prévia aos acionistas e ao mercado em geral. Farão jus aos referidos dividendos intermediários da Companhia os acionistas registrados como tal em 16 de dezembro de 2025. As ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividends a partir de 17 de dezembro de 2025. Dessa forma, os dividendos ora declarados serão calculados exclusivamente sobre as ações atualmente emitidas, não abrangendo, portanto, as ações a serem emitidas em razão da bonificação. Os dividendos intermediários serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios eventualmente declarados em assembleia geral ordinária que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; e em deliberação subsequente, passamos ao **Item II: PD.CA-GPS-028-2025:** aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.371.674.173,78 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, mediante capitalização do saldo contábil da reserva estatutária de lucros da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial da Companhia em 30 de setembro de 2025, com a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem atribuídas a título de bonificação aos acionistas da Companhia (respectivamente, "Acções Bonificadas" e "Aumento de Capital"), de acordo com os termos e as condições a seguir descritos: (i) **Razão da Bonificação:** O Aumento de Capital será efetivado mediante a emissão de 72.729.277 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e sete) Ações Bonificadas, atribuídas a título de bonificação, na proporção de 0,1073842452452 Ação Bonificada para cada 1 (uma) ação ordinária que possuirá na data de corte do item (ii) abaixo. (ii) **Data de Corte da Bonificação:** Farão jus ao recebimento das Ações Bonificadas os acionistas assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 16 de dezembro de 2025, considerando os negócios realizados em tal data. (iii) **Negociação Ex-bonificação:** A partir de 17 de dezembro de 2025 as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-bonificação. (iv) **Direitos das Ações Bonificadas:</**